

Ementa : Direito Constitucional e Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei federal. Subsídio. Percepção de Adicionais. Procedência parcial.

1. Ação direta contra os arts. 1º, VII, 5º, *caput*, X, XI e XII e 7º, *caput*, todos da Lei federal nº 11.358, de 19.10.2006, que dispõe, entre outras questões, sobre o regime de subsídios da carreira de Policial Rodoviário Federal. Alegação de violação à isonomia e aos direitos assegurados constitucionalmente aos servidores públicos.

2. O regime de subsídios não impede o pagamento dos direitos trabalhistas aplicáveis aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, da Constituição. Devem ser afastados apenas os adicionais que remunerem as atividades inerentes ao cargo, ou seja, aquelas relativas ao trabalho mensal ordinário do servidor.

3. O legislador federal, ao fixar o subsídio devido aos policiais rodoviários federais, incluiu na parcela única as verbas que se destinavam a compensar o desgaste físico e mental causado pelas atividades próprias do cargo.

4. O deferimento de adicional noturno aos policiais rodoviários federais para o exercício de funções inerentes ao cargo configuraria verdadeiro aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário, o que afronta a Constituição e a jurisprudência pacífica desta Corte. Precedentes. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia (Súmula Vinculante nº 37).

5. Por outro lado, o regime de subsídio não é hábil a afastar o direito dos servidores à retribuição pelas

horas extras realizadas que eventualmente ultrapassem a quantidade remunerada pela parcela única (ADI 5.114).

6. Pedido parcialmente procedente. Tese: “ *O regime de subsídio não é compatível com a percepção de outras parcelas inerentes ao exercício do cargo, mas não afasta o direito à retribuição pelas horas extras realizadas que ultrapassem a quantidade remunerada pela parcela única* ”.

VOTO :

O Senhor Ministro Luís Roberto Barroso (relator):

1. Discute-se na presente ação direta se o regime de subsídios para a carreira de Policial Rodoviário Federal, tal como previsto na Lei federal nº 11.358, de 19.10.2006, viola os direitos trabalhistas assegurados aos servidores públicos pelo art. 7º, IX e XVI, c/c o art. 39, § 3º e 144, II e § 9º (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998), além dos arts. 5º, II (princípio da isonomia) e 37, todos da Constituição Federal.

2. Da leitura dos dispositivos legais questionados, nota-se que vedam, entre outras, a percepção de adicional noturno e de adicional pela prestação de serviço extraordinário. De outro lado, garantem o direito à gratificação natalina, ao adicional de férias e ao abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da CF e nos arts. 2º, § 5º; e 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41 /2003.

3. Inicialmente, é preciso registrar que a Emenda Constitucional nº 19 /1998 determinou que a remuneração dos servidores policiais integrantes da Polícia Rodoviária Federal seja fixada por subsídio (art. 144, § 9º, c/c art. 39, § 4º, da CF), sendo, assim, “ *vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória* ”.

4. O regime constitucional de remuneração por subsídio, inserido na Constituição pela EC nº 19/1998, teve o objetivo de racionalizar a forma de remuneração de algumas carreiras públicas. Buscou-se simplificar a administração da folha de pagamento, alterando-se o modelo tradicional, composto pelo vencimento-base acrescido de incontáveis vantagens pecuniárias, por uma fórmula de parcela remuneratória única.

5. A instituição desse regime de parcela única voltou-se, portanto, à exclusão de “penduricalhos”, *i.e.*, rubricas com os mais diversos nomes, criadas, muitas vezes, para camuflar aumentos remuneratórios incompatíveis com a realidade econômica e financeira do Estado.

6. Conforme decidido na ADI 4.079 (j. em 26.05.2015), sob a minha relatoria, o regime de subsídios não impede o pagamento dos direitos trabalhistas aplicáveis aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, da Constituição. Essa forma de pagamento só repele adicionais que remunerem as atividades inerentes ao cargo, ou seja, aquelas relativas ao trabalho mensal ordinário do servidor. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes:

“Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA E ABSTRATA DE PARTE DA PRETENSÃO. QUESTIONAMENTO ESPECÍFICO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES REMUNERADOS POR SUBSÍDIO. CONHECIMENTO PARCIAL. SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS OU EM CONDIÇÕES DIFERENCIADAS. GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GDE). POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. COMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 39, §§ 4º e 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA DA ADI.

(...) 4. **O servidor público que exerce funções extraordinárias ou labora em condições diferenciadas pode receber parcela remuneratória além do subsídio.**

5. A interpretação sistemática do artigo 39, §§ 3º, 4º e 8º, da CRFB, permitem o pagamento dos direitos elencados no primeiro parágrafo citado.

6. **O artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, não constitui vedação absoluta de pagamento de outras verbas além do subsídio . (...)**

8. *In casu* , a gratificação de dedicação exclusiva trata de situações em que o servidor público desempenha atividade diferenciada a justificar o seu pagamento em paralelo ao subsídio.

9. Improcedência da ação declaratória de inconstitucionalidade”
(ADI 4.941, redator para o acórdão o Ministro Luiz Fux).

“ **Ementa** :Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias.

(...) 2. **O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.**

3. A verba de representação impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio.

4. Recurso parcialmente provido”

(RE 650.898-RG, para o qual fiquei como redator para o acórdão).

7. Assim, aos servidores que percebem subsídio permite-se o pagamento de valores adicionais que retribuem o exercício de atividades excepcionais e eventuais.

8. Em relação às funções dos integrantes da carreira policial da Polícia Rodoviária Federal, assim prevê a Constituição Federal:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

II - polícia rodoviária federal;

(...)

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias

federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

9. Em conformidade com a norma constitucional, a Lei nº 9.654, de 2.8.1998, ao criar a carreira de Policial Rodoviário Federal prevê as seguintes atividades:

“Art. 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, a Carreira de que trata esta Lei, composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Especial, na forma do Anexo I-A, observada a correlação disposta no Anexo II-A. (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes: (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

I - Classe Especial: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da Primeira Classe; (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

II - Primeira Classe: atividades de natureza policial, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito nacional, além das atribuições da Segunda Classe; (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

III - Segunda Classe: atividades de natureza policial envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições da Terceira Classe; e (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

IV - Terceira Classe: atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

§ 2º As atribuições específicas de cada uma das classes referidas no § 1º serão estabelecidas em ato dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça. (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)“

10. Cita-se, ainda, quadro previsto no Anexo IX do Edital nº 1 [1] , de 18.01.2021, do Concurso Público para o provimento de vagas de Policial Rodoviário Federal, que descreve o rol das atividades inerentes ao cargo. Nota-se que as atividades operacionais são executadas por meio de plantões de 6, 12 e 24 horas para exercício de atividades “[s]ob sol ou chuva, dia ou noite”. Assim, ao ingressar na carreira, os policiais estão cientes de que podem vir a exercer tais atribuições na forma descrita no edital, inclusive em período noturno. Nesse sentido, cita-se trecho do parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão transcrito nas informações prestadas pela Controladoria-Geral da União (doc. 15, fls. 8-9):

“4. Sobre o assunto, inicialmente, ressalta-se que a fixação dos padrões do sistema remuneratório na forma de subsídio, observando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira e as suas peculiaridades teve por objetivo dar continuidade à política de valorização dos servidores. Assim, foram apresentadas Medidas Provisórias, convertidas em Leis, que apresentaram nova composição e estrutura de suas tabelas remuneratórias tendo como diretriz adequar a remuneração percebida pelos servidores por ela abrangidos aos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 4º do art. 39, no art. 135 e no § 9º do art. 144 da Carta Magna.

5. Dessa forma, os integrantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei no 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei no 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei no 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal , de que trata a Lei no 9.654, de 2 de junho de 1998, por meio da Medida Provisória nº 305, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei Nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passaram a ser remunerados

exclusivamente por subsídio , fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação. adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória .

6. Tal disposição geral significa que estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos servidores abrangidos por esta proposta as seguintes parcelas remuneratórias, relacionadas por grupos de carreiras:

[...]

b) **Carreira Policial Federal: Vencimento Básico; Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; Valores da Gratificação por Operações Especiais - GOE, a que aludiam os Decretos-Leis nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e 2.387, de 18 de dezembro de 1987; Gratificação de Atividade Policial; Gratificação de Compensação Orgânica; Gratificação de Atividade de Risco; Indenização de Habilitação Policial Civil; e a Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003; e**

c) **Carreira de Policial Rodoviário Federal: Vencimento Básico; Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; Valores da Gratificação por Operações Especiais - GOE, a que aludiam os Decretos-Leis nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e 2.372, de 18 de novembro de 1987; Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal; Gratificação de Desgaste Físico e Mental; Gratificação de Atividade de Risco; Valores de que trata o Anexo XII da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; e a Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003 .**

7. De fato, o subsídio dos integrantes das carreiras abrangidas pela Lei nº 11.358/2006 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, da gratificação natalina, do adicional de férias e do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o mesmo se aplicando à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às parcelas indenizatórias previstas em lei. Entretanto, a ressalva legal dessas parcelas, deve-se às suas especificidades, apenas a isso, não se tratando de nenhuma contradição.

8. Destaca-se que a antiga forma de remuneração especificava cada parcela individualmente, sendo que algumas delas não eram consideradas para o cálculo da aposentadoria. Já a remuneração por meio de subsídio foi considerada como política de valorização dos servidores, por permitir que sua totalidade entrasse para o cálculo de aposentadoria.

9. Logo, entende esta Secretaria que os direitos trabalhistas previstos no art. 7º da Constituição Federal estão abrangidos pelo

Subsídio, portanto, assegurados . Apenas não estão dispostos separadamente como antes. Na realidade, esta nova forma de remuneração representou um ganho para os servidores das carreiras contempladas. Por conseguinte, não procede a alegação do Partido Solidariedade [...]”.

11. Portanto, as verbas que se destinavam a compensar o desgaste físico e mental causado pelas atividades que são inerentes ao exercício do cargo de Policial Rodoviário Federal foram incorporadas à parcela única paga a título de subsídio. Como afirmado, o art. 39, § 4º, da Constituição veda enfaticamente o acréscimo de qualquer espécie remuneratória ou de vantagens pessoais decorrentes do exercício regular do cargo. Nesse contexto, o deferimento, na presente ação direta de inconstitucionalidade, de adicional noturno aos policiais rodoviários federais para o exercício de funções inerentes ao cargo configuraria verdadeiro aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário. Tal entendimento afrontaria a Constituição Federal, bem como a jurisprudência pacífica e dominante deste Supremo Tribunal Federal, que veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário, com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial e na extensão do alcance de vantagens pecuniárias previstas em norma infraconstitucional. Neste sentido, destaco:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA. PAGAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES SUPERIORES A 30 DIAS. OPÇÃO DO LEGISLATIVO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA NÃO VIOLADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO” (RE 635.051, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 29.10.2015, grifou-se).

“Recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida. Administrativo. Servidor Público. **Extensão de gratificação com fundamento no princípio da Isonomia. Vedação.** Enunciado 339 da Súmula desta Corte. Recurso extraordinário provido” (RE 592.317, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 28.08.2014, grifou-se).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Medida Liminar. Arguição de inconstitucionalidade da expressão "um terço" do inciso I e do inciso II do § 2º, do § 3º e do § 4º do artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ou quando não, do artigo 47, incisos I, III, V e VI, exceto suas alíneas "a" e "b" de seu § 1º, em suas partes marcadas em

negrito, bem como dos incisos e parágrafos do artigo 19 da Instrução nº 35 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL, aprovada pela Resolução nº 20.106/98 do TSE que reproduziram os da citada Lei 9.504/97 atacados.

- Em se tratando de instrução do TSE que se limita a reproduzir dispositivos da Lei 9.504/97 também impugnados, a arguição relativa a essa instrução se situa apenas mediatamente no âmbito da constitucionalidade, razão por que não se conhece da presente ação nesse ponto.

- Quanto ao primeiro pedido alternativo sobre a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 9.504/97 impugnados, a declaração de inconstitucionalidade, se acolhida como foi requerida, modificará o sistema da Lei pela alteração do seu sentido, **o que importa sua impossibilidade jurídica, uma vez que o Poder Judiciário, no controle de constitucionalidade dos atos normativos, só atua como legislador negativo e não como legislador positivo.**

- No tocante ao segundo pedido alternativo, não se podendo, nesta ação, examinar a constitucionalidade, ou não, do sistema de distribuição de honorários com base no critério da proporcionalidade para a propaganda eleitoral de todos os mandatos eletivos ou de apenas alguns deles, há impossibilidade jurídica de se examinar, sob qualquer ângulo que seja ligado a esse critério, a inconstitucionalidade dos dispositivos atacados nesse pedido alternativo.

Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida” (ADI 1.822, Rel. Min. Moreira Alves, j. em 26.06.1998, grifou-se).

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL. REAJUSTE. LEI 10.698/2003. INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. **IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO PODER JUDICIÁRIO SOB O FUNDAMENTO DA ISONOMIA** (SÚMULA 339 DO STF). AGRAVO IMPROVIDO.

I - É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo . A afronta à Constituição, se ocorrente, seria apenas indireta. Precedentes.

II - O acórdão recorrido está em harmonia **com a jurisprudência predominante deste Tribunal firmada no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob o fundamento da isonomia** (Súmula 339 do STF). Precedentes.

III - Agravo regimental improvido” (RE 711.344-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 26.02.2013, grifou-se).

“Agravos regimentais no recurso extraordinário. Servidor público. Equiparação remuneratória das carreiras de Assistente Jurídico do Detran-PI e Procurador do Estado. **Impossibilidade. Isonomia** . Súmula nº 339 do STF. Precedentes.

1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que a equiparação remuneratória entre carreiras jurídicas não prescinde da existência de lei específica prévia, promulgada nos termos do art. 39, § 1º, da Constituição Federal (redação original), atendidas as regras de iniciativa e o processo legislativo correspondentes.

2. **Pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia** .

3. Agravos regimentais não providos” (RE 223.452-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 21.08.2012, grifou-se).

12. O entendimento jurisprudencial supracitado foi disposto no enunciado da Súmula Vinculante nº 37:

Súmula Vinculante 37

“Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia”.

13. Por outro lado, o regime de subsídio não é hábil a afastar o direito dos servidores à retribuição pelas horas extras realizadas que eventualmente ultrapassem a quantidade remunerada pela parcela única. Nessa linha, já decidiu esta Corte no julgamento da ADI 5.114, sob a relatoria da Ministra Cármen Lúcia. Cita-se o seguinte trecho do voto da relatora:

“Apesar da denominação legal da vantagem, a forma de cálculo estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar estadual n. 137/1995 evidencia tratar-se de verba destinada a remunerar o serviço extraordinário prestado pelos policiais civis.

Pelo que se tem no inc. IX do art. 4º da Lei Complementar estadual n. 611/2013, essa vantagem, que remunerava até quarenta horas extras mensais, não foi suprimida, sendo incorporada ao subsídio, o que não ofende o § 3º do art. 39 c/c inc. XVI do art. 7º da Constituição.

Entretanto, deve-se enfatizar que a incorporação da Indenização de Estímulo Operacional ao subsídio não é hábil a afastar o direito dos policiais civis o direito à retribuição pelas horas extras realizadas que eventualmente ultrapassem a quantidade remunerada pelo subsídio, pois a verba incorporada ao subsídio limitava-se a remunerar até quarenta horas extras mensais.

(...)

Deve-se, assim, conferir interpretação conforme à Constituição ao caput e ao parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar estadual n. 611/2013, de modo que sua aplicação não impeça a remuneração pelo serviço extraordinário desempenhado pelos policiais civis que não esteja compreendida no subsídio”.

14. No caso, o art. 9º da Lei nº 9.654/1998 fixa o regime de quarenta horas semanais para jornada de trabalho dos integrantes da carreira de Policial Rodoviário Federal. Deve-se, assim, conferir interpretação conforme à Constituição ao *caput* do art. 1º e ao inciso XI do art. 5º da Lei nº 11.358/2006, de modo que sua aplicação não impeça a remuneração pelo serviço extraordinário desempenhado pelos Policiais Rodoviários Federais que não esteja compreendida no subsídio.

15. Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido** formulado na presente ação direta de inconstitucionalidade, para dar interpretação conforme ao *caput* do art. 1º e ao inciso XI do art. 5º da Lei nº 11.358/2006, de modo a afastar qualquer aplicação que impeça a remuneração dos Policiais Rodoviários Federais pelo serviço extraordinário desempenhado que exceda a jornada de trabalho prevista em lei. Tese: “ *O regime de subsídio não é compatível com a percepção de outras parcelas inerentes ao exercício do cargo, mas não afasta o direito à retribuição pelas horas extras realizadas que ultrapassem a quantidade remunerada pela parcela única* ”.

16. É como voto.

[1] Disponível em <

ATIVIDADES OPERACIONAIS

1. Fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo

Uso de equipamentos ordinários de uso individual

Empregar, utilizar ou carregar por longos períodos de tempo equipamentos policiais individuais com peso aproximado de 10kg (colete balístico, capa tática, pistola, carregadores, dispositivos de menor potencial ofensivo, lanterna, algemas, cinto tático, coldre, uniforme, bota tática), sob sol ou chuva, dia ou noite.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Uso obrigatório em todo o período

(...)

Identificação de locais sensíveis onde possa existir grupos de vulneráveis

Mapear locais de riscos. Colher dados com pessoas da área, triar a existência ou não de crime relacionado a grupos vulneráveis. Acionar o órgão competente conforme a especificidade do grupo. Registrar em sistema próprio. Sob sol ou chuva, dia ou noite.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Participação de operações conjuntas e/ou integradas com outros órgãos e /ou integradas com outros órgãos

Inteirar-se das operações programadas para o dia. Deslocar a equipe ao local da operação no horário previsto. Identificar no local da operação os representantes dos órgãos participantes, definindo o responsável por cada órgão atuante. Dividir as funções e tarefas de cada envolvido, estando na posição de coordenador. Executar a operação propriamente dita, de forma conjunta ou integrada. Registrar as alterações e ocorrências do evento em parte diária. Sob sol ou chuva, dia ou noite.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Realizar ações de educação para o trânsito

Receber demanda para ação educativa. Verificar o tipo de ação educativa. Separar funções dos integrantes da equipe. Preparar logística (apresentações, instalações e equipamentos). Executar as ações demandadas. Registrar o evento com imagens e vídeos. Registrar a realização na parte diária. Sob sol ou chuva, dia ou noite.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Verificar obras quanto a segurança viária

Identificar uma obra que está sendo realizada na rodovia ou estrada federal e na área de domínio. Constatar se a obra está devidamente sinalizada, de acordo com o período do dia. Verificar se o impacto da obra na fluidez do trânsito é aceitável ou esperado. Solicitar verbalmente ao responsável pela obra no local a adequação da sinalização, se necessário.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Verificar obras quanto a segurança viária

Verificar irregularidades na sinalização ou situações que coloquem em risco a fluidez e segurança do trânsito no local. Notificar o preposto da obra. Comunicar ao chefe imediato. Relatar em parte diária. Sob sol ou chuva, dia ou noite.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Realizar fiscalização estática

Selecionar, no local predeterminado, um ponto estratégico. Sinalizar o local. Distribuir as funções entre os membros da equipe. Efetuar a

fiscalização determinada (identificação veicular, controle de velocidade, condições do veículo, entre outros). Sob sol ou chuva, dia ou noite.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Determinar o transbordo de cargas, pessoas e animais transportados em desacordo com as normas

Constatar o excesso/irregularidade. Escolher o local adequado para aplicação da medida administrativa. Atestar a conclusão do transbordo. Liberar o veículo. Registrar em parte diária. Sob sol ou chuva, dia ou noite.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Participar de operações específicas (aéreas, com cães, motopolicimento, operações especiais, entre outros):

Levantar situação extraordinária. Solicitar atuação dos grupos especializados, de acordo com a demanda. Apoiar as ações dos grupos especializados. Registrar em parte diária. Sob sol ou chuva, dia ou noite.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

(...)

Realizar testes de alcoolemia

Verificar equipamento (aferição do Inmetro, bateria, papel de impressão, bocal). Ofertar o teste. Realizar o teste. Imprimir o teste, caso necessário. Registrar em Parte Diária de Informações, PRF-Móvel, BOP, Auto de Infração - AI, termo de constatação de embriaguez em caso de recusa. Encaminhar a polícia judiciária em caso de crime. Sob sol ou chuva, dia ou noite, no calor extenuante e no frio extremo.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Socorrer vítimas

Coletar informações sobre localização, tipo e quantidade de vítimas e gravidade das lesões. Avaliar a necessidade de recursos adicionais. Acionar meios e recursos necessários. Conferir Equipamento de Proteção Individual - EPI e materiais de primeiros socorros. Realizar a sinalização da via. Analisar o cenário da ocorrência. Identificar riscos presentes. Gerenciar os riscos se possível. Realizar triagem das vítimas. Prestar o suporte básico de vida (preservando os sinais vitais) seguindo os protocolos de primeiros socorros em condições extremas de estresse, risco e fadiga física

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Socorrer vítimas

e mental, mantendo a capacidade de desenvolver habilidades e aplicar conhecimentos, resguardando-se de exposição a agentes patológicos e material contaminante. Gerenciar o local do acidente. Registrar em parte diária. Lavrar, se necessário, documentos específicos para o fato (Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, Boletim de Ocorrência Policial - BOP e /ou Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT). Sob sol ou chuva, dia ou noite, no calor extenuante e no frio extremo.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

(...)

Realizar atendimento de acidentes de trânsito

manutenção, conservação, dimensões e sinalização da via. Coletar informações dos veículos, pessoas envolvidas e testemunhas. Fornecer aos envolvidos o formulário próprio para registro de suas narrativas, caso desejem fazelo. Tirar medidas da posição dos veículos, marcas de frenagem e derrapagens. Proceder a remoção dos veículos e desobstrução da via. Confeccionar BOAT (Boletim de Acidente de Trânsito).

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Auxiliar os usuários da rodovia

Verificar se a necessidade do usuário pode ser atendida sem ferir as atribuições legais da PRF. Atentar para a segurança da equipe e dos usuários. Avaliar situação. Oferecer ajuda, se possível. Contatar outros órgãos para o atendimento, caso seja necessário. Atender à necessidade. Registrar o atendimento na Parte Diária de Informações (Parte Diária Informatizada).

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Realizar ações de combate à criminalidade

Abordar veículos e/ou pessoas suspeitas. Consultar sistemas. Inserir os dados em sistemas próprios. Realizar comandos específicos voltados para o combate à criminalidade. Atuar em desvios e rotas de fugas de ponto de fiscalização. Participar de treinamentos específicos. Realizar identificação veicular. Realizar busca minuciosa em veículos. Realizar revista em pessoas com atitudes suspeitas. Atuar em conjunto com outras instituições. Solicitar auxílio de equipe especializada, quando necessário. Interagir com equipes de inteligência, quando necessário. Atuar

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Realizar ações de combate à criminalidade

no combate ao crime de acordo com as peculiaridades regionais (policiamento de fronteira, crimes ambientais, policiamento de divisas, atuação em regiões metropolitanas, tráfico de drogas, roubo de cargas, entre outros). Efetuar medidas administrativas e penais cabíveis.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Fiscalizar veículos, pessoas e carga

Realizar abordagem a veículo (s) e/ou pessoa (s) de acordo com as doutrinas preconizadas pela PRF. Solicitar a documentação do veículo, pessoas e carga, conforme o caso. Entrevistar as pessoas, caso necessário.

Verificar se a documentação apresentada atende a legislação. Realizar a busca no veículo, em pessoas e na carga. Realizar a identificação veicular. Realizar as consultas aos sistemas. Inserir dados relevantes nos sistemas. Confeccionar o auto de infração de acordo com a irregularidade identificada, se houver. Cumprir as medidas administrativas e penais

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

Fiscalizar veículos, pessoas e carga

Confeccionar a documentação pertinente ao caso.

Plantões de 6 horas, 12 horas e 24 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Pode ocorrer de forma parcial ou integral de cada plantão, a depender da demanda

(...)

ATIVIDADES DE SUPORTE

Cumprir o fluxo de informações previsto

Identificar o remetente. Distinguir o tipo de informação. Coletar os dados necessários. Identificar o destinatário. Avaliar o meio de transmissão. Transmitir as informações.

Jornada diária de 8 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Ocorrência sob demanda ou integral da jornada

Fornecer, internamente, dados e mídias sobre as ocorrências e atividades operacionais:

Coletar as informações. Registrar as informações com vídeos, relatos e fotos. Repassar as informações de acordo com o fluxo previsto.

Jornada diária de 8 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Ocorrência sob demanda ou integral da jornada

Encaminhar demandas e documentos recebidos às unidades/órgãos competentes

Identificar o tipo de demanda. Identificar o órgão competente a ser acionado. Utilizar os meios disponíveis para comunicar a ocorrência. Registrar o acionamento/evento e as informações necessárias da ocorrência. Enviar ao setor ou órgão competente.

Jornada diária de 8 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Ocorrência sob demanda ou integral da jornada

Cumprir demandas complexas (projetos, programas e planos)

Identificar as características da demanda. Planejar a execução para contemplar amplitude, tempo, custo, qualidade, recursos e interessados. Empreender ações coordenadas para atingimento eficaz do planejado. Coordenar os esforços e recursos. Reportar o andamento. Efetivar as entregas. Registrar as entregas e as lições aprendidas.

Jornada diária de 8 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Ocorrência sob demanda ou integral da jornada.

Atender a convocações de interesse da administração

Tomar ciência formal do instrumento convocatório. Identificar data, local, objetivo, demandante e condições de apresentação. Cumprir a demanda.

Jornada diária de 8 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Ocorrência sob demanda ou integral da jornada

Atuar na persecução criminal nos crimes de menor potencial ofensivo (termo circunstanciado de ocorrência/boletim de ocorrência circunstanciado)

Identificar as circunstâncias aplicáveis ao TCO/BOC. Aplicar os procedimentos previstos na legislação e normativos internos. Relacionar as provas do fato, laudo, autos de infração, termo de apreensão, quando aplicável. Colher as assinaturas dos envolvidos, principalmente declarações, termo de comparecimento do autor e representação da vítima, quando for o caso. Subsidiar o Ministério Público na consolidação dos indícios de autoria e materialidade do delito.

Jornada diária de 8 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Ocorrência sob demanda ou integral da jornada

Fornecer informações sobre boletins de acidente e condições da rodovia

Identificar a demanda. Coletar informações contidas nos sistemas corporativos. Tratar informações. Repassar informações aos interessados.

Jornada diária de 8 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Ocorrência sob demanda ou integral da jornada

Atender as demandas decorrentes de comunicação oficial (memorandos, ordem de missão, instrução normativa, entre outros)

Acessar os meios de comunicação oficiais (e-mail, SEI, sistemas institucionais, entre outros). Ler e compreender comunicações oficiais. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas comunicações.

Jornada diária de 8 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Ocorrência sob demanda ou integral da jornada

Informar com antecedência a necessidade de algum recurso

Conferir os materiais de uso cotidiano. Definir a quantidade a ser solicitada. Comunicar a chefia imediata.

Jornada diária de 8 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Ocorrência sob demanda ou integral da jornada

Executar medidas administrativas decorrentes das atividades operacionais

Identificar o tipo de procedimento cabível. Orientar usuários quanto aos procedimentos. Registrar procedimentos. Encaminhar expedientes /documentos para providências necessárias.

Jornada diária de 8 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Ocorrência sob demanda ou integral da jornada

Cumprir ordens superiores

Identificar e compreender as determinações. Verificar a competência e legalidade. Planejar a linha de ação e ponderar a eficiência dos meios. Dar cumprimento à ordem.

Jornada diária de 8 horas - Jornada semanal de 40 a 60 horas / Ocorrência integral da jornada

(...)

Plenário Virtual - minuta de voto - 24/02/2023 00:00